GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIADE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI

PARECER TÉCNICO Nº 0000812/2026

PARECER Nº	**5/2026/SEAGRI - NUOLE/SEAGRI - DIVPF/SEAGRI - DEPROF/SEAGRI - DPA**
INTERESSADO:	NÚCLEO DA OLERICULTURA
ASSUNTO:	PARECER DA PROPOSTA DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026 - COMPRASGOV N.º 9025/2026 - SEAGRI.

Senhor Secretário,

Em resposta ao **OFÍCIO Nº 0000807/2026**, referente ao Pregão Eletrônico **SRP nº 25/2026** – **ComprasGov nº 90025/2026** cujo objeto é a *contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para instalação de sistema de irrigação por microaspersão com fornecimento de mão de obra e material ; e, aquisição de motobombas submersa com potência mínima de 1CV, visando atender beneficiários da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI nos municípios de Bujari e Rio Branco,* segue o parecer conforme solicitado referente a proposta de preço da empresa licitante **HIDRO EVOLUTION**, sob o **CNPJ n° 46.538.607/0001-20**:

DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA:

Item I – Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para instalação de sistema de irrigação por microaspersão com fornecimento de mão de obra e material.

Conforme o item 25 do Termo de Referência, o sistema de irrigação por microaspersão deverá atender a uma área de aproximadamente 750 m², correspondente às dimensões de 30 m × 25 m ou 25 m × 30 m, podendo ser instalado em área aberta ou em estufa.

O instrumento convocatório estabelece, entre outros requisitos, o fornecimento dos materiais necessários, a disponibilização de mão de obra para instalação e montagem, bem como a entrega do sistema em perfeitas condições de funcionamento.

O item 25.2 do Termo de Referência prevê, ainda, os seguintes componentes e requisitos técnicos:

- Caixa-d'água de polietileno com capacidade mínima de 2.000 litros;

- Tubulações de PVC de 50 mm para a linha principal e de 25 mm para as linhas laterais e de subida;
- Reduções e conexões necessárias ao funcionamento do sistema;
- Microaspersores compatíveis com o dimensionamento hidráulico, considerando vazão, pressão de serviço, raio de alcance e uniformidade de aplicação;
- Materiais auxiliares necessários à instalação e ao funcionamento adequado do sistema;
- Execução de pequenas escavações, quando necessárias à fixação ou proteção das tubulações;
- Instalação, testes e ajustes para entrega do sistema em condições adequadas de operação.

Na proposta apresentada, a empresa descreve o item I como “Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para instalação de sistema de irrigação por microaspersão com fornecimento de mão de obra e material”, indicando o valor unitário de R$ 7.490,00 e o valor total de R$ 749.000,00 para a quantidade registrada de 100 unidades.

Embora a licitante declare que sua proposta atende às especificações e exigências técnicas mínimas do edital, a descrição comercial apresentada não discrimina os componentes, as respectivas características técnicas nem os parâmetros de dimensionamento do sistema de irrigação ofertado.

Dessa forma, com base exclusivamente na documentação examinada, não é possível confirmar se o sistema proposto contempla integralmente os componentes exigidos no Termo de Referência, especialmente a caixa-d'água de capacidade mínima de 2.000 litros, os diâmetros das tubulações, as conexões e os microaspersores compatíveis com a área prevista.

Conclusão parcial do item I: o atendimento integral às especificações técnicas não está suficientemente demonstrado na documentação apresentada, sendo necessária a verificação complementar da composição e das características do sistema ofertado, observadas as disposições do edital e as regras aplicáveis à diligência.

Item II – Motobomba submersa com potência mínima de 1 CV.

O item 26 do Termo de Referência estabelece a aquisição de motobomba submersa com potência mínima de 1 CV, cuja instalação ficará sob responsabilidade do produtor beneficiário.

A empresa HIDRO EVOLUTION indicou em sua proposta:

- Marca: EBARA;
- Modelo: 3BPS2/18;
- Potência declarada: 1 CV;
- Alimentação elétrica: monofásica, 220 V;
- Configuração: 2 fios.

A documentação técnica do fabricante apresentada junto à proposta identifica o modelo 3BPS2/18 com potência nominal de 1,00 HP, equivalente a aproximadamente 1 CV, e potência de 0,75 kW. A documentação também apresenta informações de desempenho hidráulico e características de funcionamento do equipamento.

Verifica-se, portanto, que a potência nominal informada para o modelo ofertado atende ao requisito mínimo de 1 CV estabelecido no Termo de Referência.

A confirmação da adequação operacional do equipamento às condições de cada propriedade, entretanto, deverá observar as características da fonte de água, a profundidade de instalação, a vazão necessária e a altura manométrica requerida, conforme as condições efetivas de utilização.

Conclusão parcial do item II: quanto à marca, ao modelo e à potência nominal declarada e documentada, a motobomba submersa EBARA, modelo 3BPS2/18, atende ao requisito mínimo de potência previsto no item 26.1.1 do Termo de Referência.

Da análise dos valores apresentados:

A proposta comercial apresenta os seguintes valores:

Item	Descrição	Aquisição Imediata	Unidade	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
I	Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para instalação de sistema de irrigação por microaspersão com fornecimento de mão de obra e material	45	100	R$ 7.490,00	R$ 749.000,00
II	Motobomba submersa com potência mínima de 1CV. MARCA: EBARA MODELO: 3BPS2/18 Bomba Submersa Ebara 3BPS2-18 1 CV Monofásica 220V - 2 Fios	64	100	R$ 1.422,00	R$ 142.200,00
	Total geral			**—**	**R$ 891.200,00**

O Termo de Referência estabelece o valor estimado total de R$ 891.266,00, distribuído em R$ 749.033,00 para o item I e R$ 142.233,00 para o item II.

A proposta da empresa totaliza R$ 891.200,00, valor inferior em R$ 66,00 ao estimado pela Administração.

Sob o aspecto aritmético, os valores unitários e totais apresentados pela licitante são compatíveis entre si, considerando as quantidades de 100 unidades para cada item.

Registra-se que a diferença em relação ao valor estimado não representa, isoladamente, impedimento técnico à aceitação da proposta. A análise de aceitabilidade dos preços deverá observar os critérios previstos no edital e as atribuições do agente de contratação ou pregoeiro.

DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Da análise documental, constatou-se que a proposta apresenta informações suficientes para identificar a motobomba ofertada e verificar sua potência nominal mínima exigida.

Entretanto, em relação ao sistema de irrigação por microaspersão, a proposta comercial apresenta descrição genérica do objeto, sem detalhamento suficiente para comprovar o atendimento de todos os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Considerando que o objeto do item I compreende o fornecimento de materiais e mão de obra, bem como a instalação e a entrega de um sistema em perfeitas condições de funcionamento, é necessário que a Administração disponha de elementos documentais que permitam verificar a compatibilidade do sistema ofertado com as exigências do instrumento convocatório.

Nesse sentido, recomenda-se o encaminhamento de diligência à licitante, por intermédio do agente de contratação ou pregoeiro, para apresentação de documentação técnica complementar referente ao item I, desde que admitida pelas regras do certame, sem alteração indevida da proposta ou das condições originalmente ofertadas.

A documentação complementar deverá permitir a conferência dos componentes previstos no Termo de Referência, incluindo a capacidade do reservatório, os diâmetros das tubulações, os acessórios e as características dos microaspersores, bem como a compatibilidade do dimensionamento hidráulico com a área de 750 m².

DA CONCLUSÃO E DO PARECER TÉCNICO:

Diante do exposto, esta análise técnica conclui que:

I – Quanto ao item I: não há elementos documentais suficientes para atestar, neste momento, o atendimento integral das especificações técnicas do sistema de irrigação por microaspersão, em razão da ausência de detalhamento dos materiais, componentes e parâmetros de dimensionamento na proposta comercial apresentada.

II – Quanto ao item II: a motobomba submersa da marca EBARA, modelo 3BPS2/18, apresenta potência nominal de 1 CV, atendendo ao requisito mínimo estabelecido no Termo de Referência quanto a esse parâmetro.

III – Quanto aos valores: a proposta apresenta valor global de R$ 891.200,00, correspondente a R$ 66,00 abaixo do valor total estimado pela Administração, sem divergência aritmética entre os valores unitários e totais informados.

Dessa forma, opina-se pelo encaminhamento da proposta para diligência técnica complementar quanto ao item I, a fim de possibilitar a verificação objetiva do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 46/2026/SEAGRI-DIVPF.

Após a apresentação e análise dos esclarecimentos e documentos pertinentes, deverá ser emitida manifestação técnica conclusiva quanto à conformidade do item I, para subsidiar a decisão do agente de contratação ou pregoeiro sobre a aceitabilidade da proposta, observadas as disposições do edital e a legislação aplicável.

À consideração superior.

Josicley de Souza Azevedo
Chefe do Departamento de Produção Familiar - DEPROF
Portaria nº 304/2024 - DOE Nº 13.918

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOSICLEY DE SOUZA AZEVEDO**, em 27/10/2026, às 09:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CPF84D07 58021907 A0BFFB74 9A247D05** e código CRC **02C665**